CONCURSO PÚBLICO

CP_010/2021

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DO LICENCIAMENTO MICROSOFT OVS - EDUCAÇÃO

(CPV – 48190000-6)

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do concurso público com a referência **CP_010/2021** para aquisição do licenciamento Microsoft OVS educação conforme especificações técnicas e mapa de quantidades em anexo.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege o contrato

1. O contrato rege-se:
 a) Pelas cláusulas do contrato e pelo estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 b) Pelo CCP;
 c) Pela restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:
 a) Os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 d) O caderno de encargos e respetivos anexos;
 e) A proposta adjudicada;
 f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem o contrato

1. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Execução do contrato

1. O contrato que vier a ser celebrado, terá a duração de 12 meses, podendo ser renovado até ao máximo de 2 vezes por período igual se não for denunciado por nenhuma das partes.
2. A renovação do contrato faz-se automaticamente se não for denunciado por nenhumas das partes, no prazo máximo de 60 dias, sobre a data do termo inicial, mediante comunicação escrita.
3. O contrato que vier a ser celebrado poderá cessar a todo o tempo, desde que denunciado por qualquer uma das partes, por carta registada com aviso de receção, mediante aviso prévio de 60 dias.
4. Para efeitos de contagem de prazo, o contrato produzirá os seus efeitos a partir da data da outorga.

Cláusula 5.ª

Obrigações gerais

Obrigações gerais do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how,* a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 b) Fornecer o licenciamento do software, conforme as características, requisitos mínimos e especificações constantes no caderno de encargos;
 c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

d) Comunicar à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

e) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

f) Não ceder a posição contratual ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

g) Comunicar à entidade adquirente a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado;

h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3. Todas as obrigações do adjudicatário, independentemente de serem realizadas pelo adjudicatário ou por terceiros que este venha a contratar, quando autorizado, as respetivas deslocações que sejam necessárias para assegurar as referidas obrigações, são da única e exclusiva responsabilidade o adjudicatário, não podendo ser imputado qualquer custo à entidade adjudicante, nomeadamente, mão-de-obra, deslocações e estadas.

Clausula 6.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das obrigações contratuais, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a entidade adjudicante, pode notificar o Cocontratante para que este ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que a entidade adjudicante indicar, no cumprimento do artigo 318.º-A do CCP.
2. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da

notificação referida no número anterior transmitem-se, automaticamente, para o cessionário na data da produção de efeitos daquele ato.

Clausula 7.ª

Organização e meios

1. Compete ao adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no fornecimento dos bens, em conformidade com o previsto no presente caderno de encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. Compete ao adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

Cláusula 8.ª

Preço

1. Pela execução do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações dele decorrentes, deve a entidade adjudicante pagar ao adjudicatário até ao montante máximo de € **139.050,00€** (cento e trinta e nove mil e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço apresentado no ponto nºs. 1, corresponde ao valor global para a execução do contrato num período de 3 (três) anos, devendo ser fracionado proporcionalmente para cada ano de acordo com as renovações efetuadas pela entidade adjudicante.
3. O preço resultante da proposta é considerado anormalmente baixo, quando for igual ou inferior em 20 % ao preço base referido na presente cláusula, conforme o disposto no artigo 71.º do CCP, de forma a garantir a qualidade dos bens a adquirir.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos a efetuar pela entidade adjudicante serão anuais, no início de cada renovação de contrato e realizados no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após a apresentação das respetivas faturas.
2. Das faturas deverão sempre constar inequivocamente os números de cabimento e de compromisso indicados na requisição enviada/contrato celebrado.

3. As faturas deverão ser sempre acompanhadas das declarações comprovativas da situação de não dívida às Finanças e à Segurança Social, salvo quando tenha sido autorizada à entidade adjudicante a consulta *online*.
4. As faturas deverão ser enviadas por correio eletrónico para o endereço daf@ipca.pt, ou por correio normal para a seguinte morada: Campus do IPCA, Vila Frescaínha S. Martinho 4750-810 Barcelos.
5. No caso de falta de aprovação das faturas em virtude de divergências entre a entidade adjudicante e o adjudicatário quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao adjudicatário, para que este elabore um novo documento contabilístico.
6. O pagamento será efetuado por transferência bancária para o NIB do adjudicatário indicado na fatura.

Cláusula 10.ª

Adiantamentos e prémios ao adjudicatário

Não haverá lugar ao pagamento de adiantamentos ao adjudicatário, nem ao pagamento de prémios.

Cláusula 11.ª

Atrasos nos pagamentos

1. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a entidade adjudicante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do adjudicatário.
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao adjudicatário, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 12.ª

Caução

De acordo com o disposto na al. a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 13.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito a resolução do contrato, sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização, quando este não cumprir as cláusulas contratuais ou quaisquer obrigações decorrentes do Programa do Concurso e do presente Caderno de Encargos e em especial nas situações de:
 a) Incumprimento pelo adjudicatário de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 b) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 c) Cessão da posição contratual realizadas com inobservância do previsto no presente Caderno de Encargos;
 d) Demais situações previstas na lei aplicável;
 e) Não fornecimento dos bens/serviços de acordo com as especificações técnicas definidas no Caderno de Encargos.
2. A resolução opera com a mera interpelação do adjudicatário por carta registada com aviso de receção contendo a invocação dos motivos determinantes de tal ato jurídico e, com pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, sobre a data de produção de efeitos.
3. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nem o direito da entidade adjudicante ser indemnizada por quaisquer danos ou perdas decorrentes de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais.

Cláusula 15.ª

Penalidades

1. A entidade adjudicante pode, ao abrigo do artigo 302.º, alínea d), do CCP, aplicar as sanções previstas para a inexecução do contrato, nos termos dos números seguintes e em conformidade com o disposto no artigo 329.º do CCP.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar nos termos e nas condições estabelecidas nos números seguintes.

Cláusula 16.ª

Suspensão do Contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa de acordo com o disposto no artigo 297.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de suspensão do contrato, o recomeço da execução, será efetuada nos termos do artigo 298.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato pelo adjudicatário

Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela entidade adjudicante especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que

impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigar-se-ão, reciprocamente, a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na prestação do serviço ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que em virtude de disposição legal tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo quando expressamente indicados de outro modo.

Cláusula 23.ª

Gestor do contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP o acompanhamento da execução do contrato será realizado pelo Chefe de Serviço da Divisão de Sistemas de Informação, do IPCA, Dr. Sérgio Costa.

Cláusula 26.ª

Especificações técnicas

1. As especificações técnicas do software são as definidas, no Anexo I ao presente caderno de encargos.
2. As especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos constituem as características mínimas, sendo excluída qualquer a proposta ao não cumprir com esses mesmos mínimos.

Artigo 27.ª

Licenciamento do software

1. A disponibilização do acesso ao software e respetivo licenciamento deverá ser feita pelo representante do adjudicatário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a outorga do contrato, em coordenação com o representante da entidade adjudicante e com a Divisão de sistemas de Informação (D.S.I.) do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Artigo 28.ª

Serviços de assistência técnica

1. São considerados serviços de assistência técnica o conjunto de serviços disponibilizados pelo adjudicatário à entidade adjudicante, no sentido de assegurar as funcionalidades de acesso ao software e licenciamento.
2. Para efeitos da prestação dos serviços de assistência técnica, deverão ser disponibilizados pelo adjudicatário os contactos dos diversos suportes.

3. Os serviços de assistência técnica poderão ser prestados por telefone ou email, sendo o prazo máximo de resposta de 48h.

Artigo 29.ª

Verificação e aceitação do licenciamento e software

1. Após o ato de disponibilização do acesso ao software e respetivo licenciamento, a entidade adjudicante dispõe de um prazo de 10 (dez) dias para proceder à verificação quantitativa e qualitativa, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades.
2. A entidade adjudicante deve comunicar ao adjudicatário todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no número anterior sem que haja comunicado a rejeição dos serviços, considera-se que há a aceitação definitiva dos mesmos.

Cláusula 30.ª

Segurança e proteção de dados

Caso realize alguma operação de tratamento de dados pessoais no âmbito do objeto do presente procedimento, o adjudicatário obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD), em vigor desde 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido.

ANEXO I – MAPA DE QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo	Descrição	Qt.	Preço Unitário	Preço Total
A_001	DsktpEdu ALNG LicSAPk OLV E 1Y Acdmc Ent ECAL	315		
A_002	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk OLV 2Lic E 1Y Acdmc AP CoreLic	12		
A_003	WinRmtDsktpSrvcsCAL ALNG LicSAPk OLV E 1Y Acdmc AP DvcCAL	150		
A_004	WinSvrDCCore ALNG LicSAPk OLV 2Lic E 1Y Acdmc AP CoreLic	80		
A_005	M365AppsForEnterpriseOpenFac ALNG SubsVL OLV E 1Mth Acdmc AP AddOn toOPP	315		
A_006	M365AppsForEnterpriseOpenStu SubsVL OLV NL 1M Acdmc Student Use Benefit	10000		
	VALOR ANUAL DA PROPOSTA (S/ IVA)			
	VALOR TOTAL DO CONTRATO (S/ IVA)			